



## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### PORTARIA NORMATIVA DETRAN-SP Nº 10, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

*Dispõe sobre o **recadastramento obrigatório** de pessoas naturais ou jurídicas que operam atividades delegadas ou reguladas pelo Departamento Estadual de Trânsito, e dá outras providências.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso das competências do inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e da alínea "b", do inciso I, do artigo 10, do Anexo do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013, e considerando o contido no processo nº 140.00256861/2023-50, RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria Normativa dispõe sobre o recadastramento obrigatório de pessoas naturais ou jurídicas que operam atividades delegadas ou reguladas pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran-SP).

**Parágrafo único.** O recadastramento obrigatório tem por finalidade a fiscalização das atividades de trânsito exercidas pelas pessoas naturais ou jurídicas de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria Normativa são consideradas atividades:

#### I - delegadas pelo Detran-SP:

##### **a) Centro de Formação de Condutores (CFC):**

1. CFC exclusivamente ensino teórico (A);
2. CFC exclusivamente ensino prático de direção (B);
3. CFC ensino teórico técnico e de prática de direção;
4. Diretor de Ensino de CFC;
5. Diretor Geral de CFC; e
6. Instrutor de Trânsito.

##### **b) estampagem e emplacamento:**

1. empresa com uso de sistema informatizado do órgão máximo executivo de trânsito da União, responsável por exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das Placas de Identificação Veicular e sua comercialização junto aos proprietários dos veículos;
2. administrador estampador; e 3. profissional responsável pela estampagem.

##### **c) exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica:**

1. Entidades públicas ou privadas para realização de exames de aptidão física e mental;
2. Entidades públicas ou privadas para realização de avaliação psicológica;



Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de  
Formação de Condutores do Estado de São Paulo  
(11)3929-5779 / 3929-5780 | secretaria@sindautoescola.org.br  
"Nossa missão, formar bons condutores!!!"

3. Entidades públicas ou privadas para realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação Psicológica;
4. Médico Perito Examinador de Trânsito; e
5. Psicólogo Perito Examinador de Trânsito.

**d) exame prático de direção veicular:**

1. examinador de trânsito.

**e) Forças Armadas e órgãos da segurança pública que possuem curso de formação de condutor:**

1. Coordenador de Ensino;
2. Coordenador Geral; e
3. Instrutor de Trânsito.

**f) formação de profissionais e condutores:**

1. entidades homologadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para oferta dos cursos na modalidade de ensino a distância (EAD);
2. instituições ou entidades públicas ou privadas que atuam no processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais e/ou especialização de condutores;
3. Serviço Nacional de Aprendizagem;
4. Coordenador Geral;
5. Coordenador de Ensino; e
6. Instrutor de curso especializado;

**g) parcelamento de multas:**

1. Instituições do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

**h) plataforma tecnológica:**

1. empresa de sistema de integração do Registro Nacional de Veículos em Estoque (Renave); e
2. empresa de sistema informatizado de vistoria de identificação veicular.

**i) registro de contratos de financiamento:**

1. empresa registradora credenciada; e
2. instituição credora e/ou pessoa jurídica expressamente indicada para o envio das informações prévias e provisórias relativas às garantias reais de veículos.

**j) remoção, custódia e leilão de veículos:**

1. avaliador de veículo;
2. leiloeiro; e
3. pátio de custódia.



**k) vistoria de identificação veicular:**

1. Empresa Credenciada de Vistoria (ECV);
2. entidade certificadora;
3. pessoa jurídica possuidora de locais habilitados para realização de vistoria móvel, nas hipóteses do artigo 3º, da Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; e
4. vistoriador.

**II - reguladas pelo Detran-SP:**

**a) comércio de peças usadas:**

1. empresa especializada no comércio de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem.

**b) desmontagem de veículos automotores terrestres:**

1. empresa com sede/filial no Estado de São Paulo;
2. empresa com sede/filial em outros Estados com atuação no Estado de São Paulo; e
3. Responsáveis Técnicos.

**c) despachante documentalista, inclusive seus empregados auxiliares;**

**d) fornecimento de etiquetas de segurança:**

1. empresa fornecedora de etiquetas de segurança.

**e) inspeção veicular:**

1. Instituição Técnica Licenciada.

**f) reciclagem de materiais e peças de sucata de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização, descartados no processo de desmontagem:**

1. empresas com sede/filial no Estado de São Paulo; e
2. empresas com sede/filial em outros Estados com atuação no Estado de São Paulo.

**g) recuperação de peças ou conjunto de peças descartadas no processo de desmontagem do veículo:**

1. empresa de recuperação de peças ou conjunto de peças descartadas no processo de desmontagem.

**h) reforma, recuperação ou comercialização de veículos automotores terrestres:**

1. empresas com sede/filial no estado de São Paulo.

**i) regravação e remarcação de chassi e motor:**

1. empresa credenciada para regravação e remarcação de chassi e motor.



Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de  
Formação de Condutores do Estado de São Paulo  
(11)3929-5779 / 3929-5780 | secretaria@sindautoescola.org.br  
"Nossa missão, formar bons condutores!!!"

**Art. 3º** As pessoas naturais ou jurídicas de que trata o artigo 1º desta Portaria Normativa deverão fazer o recadastramento de suas informações por intermédio do endereço eletrônico <https://recadastramento.detran.sp.gov.br>.

**§ 1º** O acesso à área logada do endereço eletrônico de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á exclusivamente por intermédio do login 'gov.br'.

**§ 2º** O recadastramento da pessoa jurídica será realizado por seu representante legal.

**§ 3º** O recadastramento será realizado no período de 1º a 30 de novembro de 2023 de forma personalíssima, sendo vedada a realização por procuração.

**§ 4º** Excepcionalmente, na hipótese de não identificação de informações nas bases de dados do Detran-SP vinculadas ao Cadastro de Pessoa Física ou ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica o prazo de recadastramento será de 30 dias contados da comunicação do Detran-SP.

**§ 5º** A ausência de recadastramento no prazo regulamentar implicará no bloqueio de acesso a todos os sistemas informatizados do Detran-SP.

**§ 6º** Decorrido o prazo de 30 dias do bloqueio previsto no § 5º deste artigo e não havendo manifestação, a pessoa natural ou jurídica terá o seu credenciamento, homologação, certificação, registro, autorização ou cadastro cancelado.

**Art. 4º** Incumbe às Diretorias de Educação para o Trânsito e Fiscalização, de Habilitação e de Veículos, nas suas respectivas áreas temáticas de competência, homologar o recadastramento realizado.

**Art. 5º** O indeferimento da homologação do recadastramento implicará no cancelamento do credenciamento, homologação, certificação, registro, autorização ou cadastro e no bloqueio de acesso a todos os sistemas informatizados do Detran-SP.

**Parágrafo único.** O indeferimento da homologação do recadastramento dar-se-á após processo administrativo garantido, sempre que aplicável ao caso, os princípios legais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º** Apenas as pessoas naturais ou jurídicas que operam atividades delegadas ou reguladas devidamente recadastradas poderão ter acesso a sistemas informatizados do Detran-SP, na forma e com as funcionalidades estabelecidas para cada atividade.

**Art. 7º** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Diretor-Presidente

**Publicado - Diário Oficial**  
Caderno Executivo  
Seção I - pag. 03 e 04